Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinador:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	03/11/2025 08:52:59	**Data da assinatura:**	03/11/2025 08:53:07

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
03/11/2025

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL EXPOSTO À RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para implementação, no âmbito do Estado do Ceará, da Política Estadual de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta.

Art. 2º As diretrizes para implementação da Política Estadual serão compostas por ações preventivas, educativas, informativas e de assistência, sempre buscando o bem-estar da população envolvida.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual instituída por esta Lei:

I - realização de campanhas esclarecedoras sobre a importância do uso de protetor solar, quando em exposição ao sol, na atividade rural;

II – distribuição, quando possível, de protetores solares aos trabalhadores rurais e agricultores familiares;

III- estímulo à realização de exames especializados para detectar o câncer de pele;

V- promoção do debate sobre o câncer de pele em conjunto com entidades da sociedade civil voltadas ao controle e combate da doença;

IV - promoção de campanhas educativas que visem esclarecer a comunidade rural sobre os cuidados a serem tomados quando em atividade exposta ao sol

V - apoio ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à prevenção, controle e cura do câncer de pele. Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com universidades, instituições, sindicatos e outras entidades não governamentais visando o combate ao câncer de pele.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a implementação da Política Estadual de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta, no âmbito do Estado do Ceará, visando assegurar condições de trabalho mais seguras e promover a prevenção de doenças causadas pela exposição excessiva ao sol, especialmente o câncer de pele.

O trabalhador rural exerce uma atividade essencial para o desenvolvimento econômico e social do Estado, mas frequentemente encontra-se submetido a condições laborais adversas, exposto de forma contínua à radiação solar sem a devida proteção. Tal realidade o torna particularmente vulnerável a agravos à saúde, como queimaduras, lesões dermatológicas e, em casos mais graves, o desenvolvimento de câncer de pele.

A proposta busca, portanto, fomentar ações preventivas, educativas e assistenciais que possam minimizar esses riscos, por meio de campanhas informativas, estímulo ao uso de protetor solar, realização de exames periódicos e parcerias com entidades públicas e privadas. Essas medidas se alinham às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

Além disso, a promoção de campanhas de conscientização e o incentivo à pesquisa científica contribuirão para o avanço do conhecimento sobre a prevenção e o tratamento de doenças relacionadas à exposição solar, fortalecendo a política estadual de saúde pública.

Dessa forma, a aprovação desta Lei representa um importante passo para a proteção da saúde dos trabalhadores rurais cearenses, garantindo-lhes condições mais seguras de trabalho e reforçando o compromisso do Estado com a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a valorização do homem e da mulher do campo.

DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)